

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS-
CONCIDADE/MATINHOS
Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 02 DE MARÇO DE 2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O Conselho Municipal da Cidade de Matinhos – CONCIDADE/MATINHOS no uso de suas atribuições conforme Leis Municipais nº 1620/2013 e nº 1730/2014 e, CONSIDERANDO:

- a) O artigo 182, § 1º da Constituição Federal – Da Política Urbana;
- b) O artigo 40, caput e § 3º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- c) A realização do processo de revisão do Plano Diretor de Matinhos, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- d) O artigo 1º, da Lei Municipal 1620/2013 – Lei de Composição, Estrutura, Competência e Funcionamento do CONCIDADE/Matinhos;
- e) A 1ª reunião Ordinária do CONCIDADE/Matinhos, realizada em 14 de fevereiro de 2017, onde foi deliberado a Coordenação da Revisão do Plano Diretor junto ao Executivo Municipal;
- f) A 1ª reunião extraordinária do CONCIDADE/Matinhos, realizada em 01 de março de 2017, onde foi deliberado pela instituição de Comitês Técnicos do CONCIDADE/Matinhos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitês Técnicos do CONCIDADE/Matinhos com a finalidade de estudo e assessoramento para a Revisão do Plano Diretor de Matinhos, conforme a necessidade e elaboração do Plano, quais sejam:

- I – Comitê Técnico de Habitação;
- II – Comitê Técnico de Saneamento Ambiental;
- III – Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV – Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

Art. 2º Cada Comitê Técnico deve ter:

- I – Objeto definido;
- II – Prazo para funcionamento;
- III – Relatório final a ser apresentado e deliberado pelo plenário do CONCIDADE/Matinhos.

Art. 3º Podem participar dos Comitês Técnicos:

- I – Membros plenos, conselheiros do CONCIDADE/Matinhos, titulares ou suplentes, com direito a voz e voto;
- II – Especialistas trazidos pelo Poder Público Municipal ou pelos membros plenos dos Comitês, visando contribuir em suas especialidades para os objetivos temáticos, com direito a voz;
- III – Observadores, se relacionados aos assuntos em pauta ou exame, com direito a voz.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Niucélia Vieck
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Matinhos
CONCIDADE/Matinhos